



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/127/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **W & M PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.111.000/0001-70, sediada à Rua Rio Grande do Sul, 7456, Loja – 10 – Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Willian Celso Vitalino Martins**, portador da Carteira de Identidade nº M-5.488.204, expedida pela SSP/MG e CPF nº 614.040.636-68, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/177/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 105/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em locação e montagem de Galpão/Tenda em Alumínio, objetivando atender demanda da Superintendência de Gestão de Cidades/Diretoria de Patrimônio Histórico, consistente na conservação preventiva da Capela da Santa Ceia, integrante do conjunto histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, no Município de Congonhas/MG

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Locação de montagem de Galpão/Tenda em Alumínio Q30, duas águas no seguinte tamanho: 100m², 10 comprimento 10 de largura 10 altura. Montagem conforme normas de segurança. Pilares de sustentação com sapatas de apoio. Ancoramento com utilização de cintas de carga. Cintas certificadas, conforme as normas da ABNT (NRB 15882-2), Fator de Segurança: 2:1; Elasticidade de Cinta: 7%. Todas as coberturas em lona anti-chama, de acordo com as normas NRB 9942 e AST E662.	UN	01	R\$131.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 11.

Unidade: 05.

Função: 13.

Sub-função: 391.

Programa: 0041.

Atividade: 1.033 - Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico.

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos da CONTRATANTE à CONTRATADA incluirão todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação;
- 4.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 4.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação das propostas comerciais.
- 5.2. Após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice de correção será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice de correção;
- 5.3. Nos termos do que dispõe o art. 2º do Decreto Municipal de nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:
- 5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula;
- 5.5. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;
- 5.6. Acaso solicitado, o reajuste somente será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação da proposta junto ao órgão promotor do certame;
- 5.7. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- 5.8. Será inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme Termo de Referência e Edital, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para instalação do Galpão será de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, no endereço, Praça do Santuário, Jardim dos Passos, Congonhas, MG, 36.414-161 (Capela da Santa Ceia).
- 7.2. O resultado da prestação de serviço será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira, Engenheira Civil, Matrícula nº 20140117.
- 8.2. A fiscalização de execução da prestação de serviços será procedida pelo servidor Sr. Ronaldo Jose Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, Matrícula 53631.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens contratados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.1.8. Assegurar-se das boas condições dos itens contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 9.1.9. Permitir o acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega dos itens contratados referentes ao objeto, quando necessário;
- 9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos, causados por casos fortuitos ou de força maior;
- 10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Congonhas, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo responsável designado pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços;
- 10.1.10. Zelar pela perfeita entrega dos objetos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 10.1.11. Entrega dos itens contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão dos itens contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.1.13. Entrega dos itens contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.1.14. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Município de Congonhas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Congonhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 11.2.2. Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.3. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;
 - 11.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista num dos subitens acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência;
- 11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente a Lei 9.784/99;
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 11.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 12.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 26 de julho de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612
195610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.07.26 11:46:01
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

W & M
PROMOCOES E
EVENTOS
LTDA:0811100000
0170

Assinado de forma
digital por W & M
PROMOCOES E EVENTOS
LTDA:08111000000170
Dados: 2022.07.26
18:35:15 -03'00'

WILLIAN CELSO
VITALINO
MARTINS:614040636
68

Assinado de forma digital por
WILLIAN CELSO VITALINO
MARTINS:61404063668
Dados: 2022.07.26 18:35:44
-03'00'

Willian Celso Vitalino Martins

W & M Promoções e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Cont. 127-2022

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2996

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/084/2022

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um veículo 0km para atendimento ao Serviço de Inspeção Municipal- SIM objetivando garantir a saúde pública, a proteção ao meio ambiente e a regularização da agroindústria no município de Congonhas, através da concessão do registro de inspeção sanitária dos produtos agroindustriais. Recebimento das propostas: A partir de: 15/08/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 25/08/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 25/08/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1137, 1132, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/127/2022

Partes: Município de Congonhas X W & M Promoções e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de empresa, especializada em locação e montagem de Galpão/Tenda em Alumínio, objetivando atender demanda da Superintendência de Gestão de Cidades/Diretoria de Patrimônio Histórico, consistente na conservação preventiva da Capela da Santa Ceia, integrante do conjunto histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, no Município de Congonhas/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 131.200,00. Data: 26/07/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/075/2022 – PRC 129/2022

Escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões “P-13” e “P-45” e vasilhames, para atender às Secretarias de Planejamento e Gestão, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/ 163/2022, no uso de suas atribuições decide pela retificação do edital do Pregão Eletrônico supracitado, alterando o item 6.5 do edital. Publicação na íntegra disponível no site do Município e no Portal de Disputa BLL - Compras Congonhas, 26/07/2022. Fernando Augusto Baia de Paula. Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/095/2022 – PRC 165/2022

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização fundiária de 1500 (mil e quinhentas) unidades dos núcleos urbanos classificados como reurb-s (de interesse social), dos bairros Tijucal, Cinquentenário, cidade jardim, Ipiranga e outros núcleos situados no município de Congonhas/mg, conforme demandado pela contratante, em atendimento ao disposto na lei federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o decreto federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e demais leis que dispõem sobre o processo de regularização fundiária urbana. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/ 163/2022, no uso de suas atribuições resolve pela retificação do edital do Pregão Eletrônico supracitado, alterando o ANEXO IV do edital. Documento na íntegra disponível no site da Prefeitura Municipal de Congonhas e na Plataforma de disputa BLL – Compras. Congonhas, 27/07/2022. Fernando Augusto Baia de Paula. Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/069/2022 – PRC 121/2022

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas para execução de serviços de eventos artísticos, musicais, institucionais e culturais do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer, Eventos e Turismo. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Otímisa Marketing e Eventos Ltda. EPP: itens 3, 4, 8 a 12, 14, 15, 17 a 46, 48 a 70 e Real Empreendimentos e Locações Ltda.: itens 1, 2, 5, 6, 7, 13, 16 e 47. Congonhas, 27/07/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/049/2022

